

TERMO DE CONTRATO Nº. 16/2023

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a Empresa BK Instituição de Pagamento Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº.330– Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransérgio de Oliveira Borges, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-10.XXX.XXX SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.XXX.XXX-65 e de outro lado a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.814.330/0001-50, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, na cidade de Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio José Perrino Bitarian, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG-26.XXX.XXX e inscrito no CPF sob o Nº 359.XXX.XXX-17, celebram o presente contrato, referente ao Pregão Presencial Nº 06/2023, conforme as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento e administração de benefício de vale alimentação, na forma de cartão magnético com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados por servidores do legislativo municipal, junto a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital Pregão Presencial Nº 06/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela gestora de contrato, devidamente designada, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. A execução dos serviços objeto deste Contrato ficará subordinada à orientação do Departamento de Contabilidade/Finanças e Gestão de Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pelo disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.4. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na **Cláusula Décima**.

3.6. A CONTRATADA, por si, por seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA serão de exclusiva propriedade do

CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. São condições de execução do presente Contrato:

4.1.1. O objeto da presente licitação será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição do gêneros alimentícios.

4.1.2. Os cartões devem ser entregues personalizados, com o nome do servidor e identificação seqüencial.

4.1.3. Os cartões alimentação deverão ser entregues personalizados, com o nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização.

4.1.4. A primeira remessa dos cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, pelo usuário, por questões de segurança.

4.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

4.2.1. O Departamento de Contabilidade/Finanças e Gestão de Pessoal informará em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observados os prazos e valores constantes neste contrato.

4.2.2. Os valores podem variar dependendo do número de servidores beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

4.2.3. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Itapagipe, que possibilitem a inclusão e/ou exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos, emissão de listagem e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão e demais relatórios necessários ao bom andamento da administração do presente contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões alimentação os

seguintes serviços:

4.5.1. Consulta de saldo do cartão magnético;

4.5.2. Consulta de rede afiliada a saldo via “Web”;

4.5.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica 0800 ou ligação legal;

4.5.4. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão magnético ou senha através de central telefônica local ou 0800.

4.6. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores públicos apresentada pelo CONTRATANTE e deverão ser distribuídos pela CONTRATADA aos servidores públicos em seus locais de trabalho.

4.6.1. No que se refere à segunda via de cartões de alimentação, a entrega será feita no Departamento de Contabilidade/Finanças e Gestão de Pessoal, a partir do pedido feito pelo referido Departamento;

4.6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da segunda via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento de Contabilidade/Finanças e Gestão de Pessoal. A emissão dos primeiros cartões e das segundas vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Itapagipe ou para os servidores públicos beneficiários.

4.7. A Câmara Municipal de Itapagipe, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. São obrigações das partes:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

5.1.3. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir.

5.1.4. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção.

5.1.5. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

5.1.6. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de

cadastro sistemático.

5.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente.

5.1.8. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, Eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

5.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.

5.1.10. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11. Mobilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

5.1.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

5.1.13. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.

5.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

5.1.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, bem como responsabilizar-se civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.

5.1.16. A adjudicatária deverá apresentar, como condição da assinatura do contrato, listagem de rede credenciada, contendo os estabelecimentos afiliados, sendo, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns) dentro do perímetro urbano da cidade de Itapagipe, MG.

5.1.17. A listagem dos estabelecimentos credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefones. E a CONTRATADA deverá apresentá-las sempre que a CONTRATANTE solicitar.

5.1.18. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores.

5.1.19. O reembolso às empresas credenciadas será efetuada pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que a Câmara Municipal de Itapagipe fará o repasse a empresa CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

5.1.20. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os trabalhos.

5.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.1.22. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o

CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.23. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

5.1.24. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

5.1.25. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.26. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

5.1.27. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

5.2.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

5.2.3. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.2.5. Efetuar o repasse a empresa CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após efetivação do crédito, nos termos do item 5.1.27.

5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste Contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

5.2.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

5.2.8. Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato, ressalvado disposição em contrário;

5.2.9. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste Contrato;

5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.11. Permitir o acesso de funcionários às suas dependências para a entrega dos cartões de alimentação e dos documentos necessários ao andamento do presente;

5.2.12. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das

normas pertinentes e deste Contrato;

5.2.13. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;

5.2.14. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do vale-alimentação, os quais serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

5.2.15. Aplicar as penalidades regulamentares constantes na Lei Federal 8.666/1993 e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao contratado o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

6.1.1. Para efeito de contratação, pelo período de sua vigência, dar-se-á a este contrato o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, doravante denominado valor contratual.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à completa execução contratual, tais como: seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado.

6.3. O valor contratado será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme Art. 3º, inciso III da Lei Municipal Nº. 467, de 02 de dezembro de 2022.

6.4. Os pagamentos serão efetuados a favor da Contratada mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 30 (trinta) dias a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão fornecido e respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail a ser informado quando for solicitar as recargas as quais serão conferidas e atestadas.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.7. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste contrato e condições previstos no edital do processo licitatório pertinente, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme abaixo discriminado:

Dotação: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.46.00 – 14/0 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos do art. 57 - II, da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.2. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, A Câmara Municipal de Itapagipe poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido;

- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A Câmara Municipal de Itapagipe aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial do Município e no Site da Câmara Municipal de Itapagipe), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. As multas aqui relacionadas deverão ser recolhidas em conta bancária própria da Câmara Municipal de Itapagipe, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo contratante.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Câmara Municipal de Itapagipe devidamente justificado.

10.10. As sanções previstas neste contrato não excluem a possibilidade da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

10.11. As penalidades aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.12.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.13. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela Câmara Municipal de Itapagipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06/2023 - Pregão Presencial nº 06/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

14.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo se autorizado por escrito pela Câmara.

14.3. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

14.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital completo do Pregão Presencial nº 06/2023.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 18 de dezembro de 2023.

Fransérgio de Oliveira Borges
Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Antônio José Perrino Bitarian
BK Instituição de Pagamento Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____